TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04033/04

*Ementa**:*** ***Prefeitura Municipal de Umbuzeiro. Verificação de Cumprimento de decisão - Acórdão APL - TC 131/2014****. Declara-se parcialmente cumprida a decisão. Prorroga-se o prazo para restituição à conta do FUNDEB. Traslado de decisão aos autos da PCA. Arquivamento.*

ACÓRDÃO APL TC 0323/2015

*RELATÓRIO*

O presente processo foi formalizado para acompanhamento do cumprimento da letra "c" do Acórdão APL TC 0528/00, decorrente de decisão em sede de apreciação da Prestação de Contas do Município de Umbuzeiro, exercício de 1998, **para acompanhar especificamente a retituição à conta do antigo FUNDEF, no montante retificado de R$ 213.336,12**, com recursos da Prefeitura. Constam dos autos diversas deliberações concedendo novos prazos e aplicando multas aos gestores municipais sussessores, tendo em vista a ausência de cumprimento das decisões desta Corte.

Na última decisão, o Pleno deste Colendo Tribunal de Contas, na sessão realizada em 02 de abril de 2014, apreciou o Pedido de Parcelamento pleiteado pelo Sr. Thiago Pessoa Camelo, atual Prefeito Municipal de Umbuzeiro, e, através do Acórdão APL TC 131/2014 (fls. 277/280), decidiu da seguinte forma:

> *ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em DEFERIR o pedido de parcelamento feito pelo Prefeito Sr. Thiago Pessoa Camelo para restituição à conta do FUNDEB, com recursos da Prefeitura, de outras fontes, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor 17.778,01 (dezessete mil, setecentos e setenta e oito reais e um centavo) a iniciar-se a partir da publicação da presente decisão.*

A Corregedoria, em relatório conclusivo de fls. 322/323, entendeu pelo cumprimento parcial do referido acórdão, uma vez que constam dos autos a comprovação de transferência para a conta do FUNDEB, com recursos de outras fontes, a importância de R$ 53.334,03, correspondentes a quitação de 03 (três) parcelas de R$ 17.778,01, nas seguintes datas: 10/06/2014, 10/07/2014 e 12/12/214.

Ressalta-se que, de outubro/2014 a janeiro/2015, determinei citações ao gestor responsável pela quitação do parcelamento (fls. 295 e 314), tendo sido informado pelo gestor a ocorrência de queda de receita da cota FPM (fls. 304/308).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial, no aguardo do parecer oral.

É o Relatório, tendo sido procedidas intimação para a sessão.

## *VOTO DO RELATOR*

Este Relator vota que o Pleno do Tribunal **declare o cumprimento parcial** do Acórdão APL TC 131/2014, em razão de não pagamento integral das parcelas, conforme decidido.

Contudo, considerando a situação fiscal em que o Município se encontrava, destacando, ainda, o que foi demonstrado, através dos extratos bancários, que dos recursos do FPM, nos meses de setembro a novembro/2014, foram deduzidos aproximadamente 50% para quitação de débitos da Prefeitura (fls.307/308), entendo que não deve ser aplicada multa.

Isto posto e ante os argumentos acima, excepcionalmente, também **voto pela prorrogação do prazo já concedido, restando a comprovação de restituição à conta do FUNDEB das 09 (nove) parcelas restantes, no valor de R$ 17.778,01,** contado o novo prazo a partir da data da publicação da presente decisão, sob pena de aplicação de multa, com a **determinação de arquivamento do processo e traslado da decisão aos autos da PCA 2015,** para que a Auditoria verifique o cumprimento dessa decisão, a análise do registro contábil da transferência, bem como a aplicação dos recursos a serem transferidos.

## *DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO*

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* os presentes autos do Processo TC nº 04033/04, referente à verificação do cumprimento do Acórdão APL TC 131/2014, prolatado quando da apreciação do Pedido de Parcelamento pleiteado pelo Sr. Thiago Pessoa Camelo, Prefeito Municipal de Umbuzeiro;

*CONSIDERANDO* o voto do Relator e o mais que dos autos constam,

*ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DESTE TRIBUNAL PLENO*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. **Declarar o cumprimento parcial** do Acórdão APL TC 131/2014;
2. **Prorrogar o prazo** já concedido, restando a comprovação de restituição à conta do FUNDEB das 09 (nove) parcelas restantes, no valor de R$ 17.778,01, contado o novo prazo a partir da data da publicação da presente decisão;
3. **Determinar o arquivamento do processo e o traslado da decisão aos autos da PCA 2015,** para que a Auditoria verifique o cumprimento dessa decisão, a análise do registro contábil da transferência, bem como a aplicação dos recursos a serem transferidos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino Filho
João Pessoa, 15 de julho de 2015.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral em exercício